
IMPUGNAÇÃO- EDITAL: 029/2026 ID 1094835 (603059)

De Jhovanna Lopes <jhovanna.lopes@controllab.com.br>

Data Seg, 20.Jul.2026 17:35

Para chvc - Coordenação de Processos Licitatórios <chvc.cpl@saude.ba.gov.br>

 1 anexo (876 KB)

603059_1 (3).zip;



Pregão Eletrônico nº 029/2026

Objeto: Contratação de Serviço de Controle de Qualidade Externo – Laboratório de Análises Clínicas.

A CONTROLLAB – CONTROLE DE QUALIDADE PARA LABORATÓRIOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, vem, tempestivamente, com fundamento no item 11 do Edital e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seu item 3.1, utiliza como referência histórica o Contrato nº 141/2016, firmado no valor de R\$ 6.375,96. Embora o documento informe a realização de novo levantamento de mercado para subsidiar a presente contratação, culminando na fixação do valor estimado de R\$ 31.652,04, permanece a menção ao contrato celebrado há aproximadamente dez anos como parâmetro referencial.

Nesse contexto, a mera indicação de um contrato firmado em 2016, desacompanhada da demonstração dos critérios adotados para sua atualização ou da memória de cálculo que fundamentou o preço estimado atual, pode comprometer

a adequada compreensão da formação do valor de referência, bem como a elaboração de propostas exequíveis pelos licitantes.

Dessa forma, mostra-se necessário o esclarecimento acerca dos parâmetros utilizados no levantamento de mercado realizado, inclusive quanto aos índices eventualmente empregados, às pesquisas de preços efetuadas e aos demais critérios considerados para a fixação do valor estimado da contratação.

2. DA DIVERGÊNCIA QUANTO À PERIODICIDADE E À FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Edital e seus anexos apresentam informações que podem ensejar interpretações divergentes acerca da execução contratual.

O item 3.3 do ETP, em conjunto com a tabela constante do Termo de Referência, estabelece o quantitativo de 12 (doze) unidades anuais, correspondentes ao envio de 1 (um) kit de ensaio de proficiência por mês.

Contudo, o item 5 do ETP dispõe que o envio poderá ocorrer de forma "mensal, trimestral ou de acordo com o cronograma da empresa prestadora". Por sua vez, o item 12 do mesmo documento apenas estabelece que, por se tratar de serviço periódico, sua execução deverá ocorrer de maneira parcelada.

Verifica-se, portanto, aparente divergência entre as disposições editalícias quanto à periodicidade obrigatória da prestação dos serviços.

Considerando que os programas de Ensaio de Proficiência são estruturados conforme cronogramas técnicos previamente definidos pelos respectivos provedores, torna-se imprescindível o esclarecimento acerca da possibilidade de observância do calendário padrão do prestador, desde que integralmente atendido o quantitativo anual exigido pela Administração.

A ausência desse esclarecimento pode ocasionar interpretações distintas durante a execução contratual, comprometendo a isonomia do certame e a adequada formulação das propostas pelos licitantes.

3. DA INAPLICABILIDADE DE ANEXOS E DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL

Constatam-se, ainda, inconsistências entre as exigências estabelecidas no Termo de Referência e os modelos de anexos disponibilizados no Edital.

3.1. Da Vistoria Prévia

O item 4.4.1 do Termo de Referência dispõe expressamente que "não será exigida a realização de vistoria prévia". Entretanto, dentre os anexos disponibilizados, consta modelo de "Declaração de Ciência das Condições de Realização (Vistoria Prévia)",

circunstância que pode gerar dúvidas quanto à obrigatoriedade ou não da sua apresentação pelos licitantes.

Tal incongruência compromete a clareza do instrumento convocatório, em afronta aos princípios da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da transparência que regem as contratações públicas.

Assim, faz-se necessária a exclusão do referido anexo ou, alternativamente, a adequação expressa do Edital, consignando-se sua inaplicabilidade ao presente certame.

3.2. Da Prova de Capacidade Operacional

O próprio Estudo Técnico Preliminar classifica o objeto licitado como serviço de baixa complexidade técnica e de riscos reduzidos.

Não obstante, o Edital apresenta modelos de declaração relativos à Prova de Capacidade Operacional que exigem informações detalhadas acerca das instalações, aparelhamento e do pessoal técnico disponibilizado pelo licitante.

Considerando a natureza do objeto licitado, consistente na prestação de serviço especializado de Controle de Qualidade Externo mediante fornecimento programado de materiais destinados à participação em programas de Ensaio de Proficiência, tais exigências mostram-se potencialmente desproporcionais à complexidade do serviço descrita pela própria Administração.

Nesse sentido, solicita-se o esclarecimento quanto à efetiva aplicabilidade das referidas exigências ao presente objeto contratual, bem como sua adequação ao princípio da proporcionalidade previsto na Lei nº 14.133/2021, evitando-se a imposição de requisitos que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o esclarecimento acerca da metodologia empregada para a composição do valor estimado da contratação, especialmente quanto aos critérios utilizados para atualização do referencial histórico de 2016 e às pesquisas de mercado realizadas;
- b) a retificação ou o esclarecimento das disposições relativas à periodicidade das rodadas do programa de Ensaio de Proficiência, especificando-se se a execução deverá ocorrer obrigatoriamente em periodicidade mensal ou se poderá observar o cronograma técnico regularmente adotado pela empresa prestadora, desde que atendido o quantitativo anual previsto no Edital;
- c) a exclusão ou adequação dos anexos relativos à vistoria prévia, em observância ao disposto no item 4.4.1 do Termo de Referência;

d) o esclarecimento e a adequação das exigências relacionadas à prova de capacidade operacional, compatibilizando-as com a baixa complexidade técnica atribuída ao objeto licitado e com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,
Jhovanna Lopes - Gestão de Clientes



+55 21 3613-5232



jhovanna.lopes@controllab.com



[Controllab](#)



Site



Linkedin



Facebook



Instagram